

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
ADESÃO SRP Nº 004/2022
CONTRATO Nº 086/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Regilaene Nêdes Alcântara, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0003-02, com endereço na Rua Teonilio Niquini, 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim - MG, CEP 32669-700, neste ato representado pelo (a) ABNER SALDANHA DE RESENDE, portador (a) do CPF nº 972.263.786-04, doravante denominada CONTRATADA, o presente Contrato de Prestação de Serviços - em conformidade com o Processo Administrativo Compras nº 040/2022 – ADESÃO Nº 004/2022 que trata sobre a adesão à ata de registro de preços n. 044/2021, processo administrativo 0052/2021, pregão presencial 020/2021, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, objetivando o registro de preços com vistas à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE) e ônibus urbano escolar acessível (ONUREA) – Padrão FNDE, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos municípios consorciados, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de referência, para também suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Oriente/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a adesão à ata de registro de preços n. 044/2021, processo administrativo 0052/2021, pregão presencial 020/2021, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, objetivando o registro de preços com vistas à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE) e ônibus urbano escolar acessível (ONUREA) – Padrão FNDE, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos municípios consorciados, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de referência, para também suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Oriente/MG
- 1.2- A prestação e serviços será executada de forma parcelado, referente aos itens constantes no Anexo I – Detalhamento dos itens e valores, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. A entrega do veículo será feita de forma imediata, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste termo.
- 2.2. Local de Entrega: A entrega será feitas na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março,46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 - 11:00 horas e 13:00 – 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 2.3. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.
- 2.4. No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;
- 2.5. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.
- 2.6. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 2.7. Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 2.8. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor global da presente Contrato é de R\$ R\$ 937.833,34 (novecentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
- 3.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:

02.06.02.12.361.0003.1042-4.4.90.52.00- Ficha -229 fonte 1.71

- 3.3 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- 3.4 Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM, em observância a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.
- 4.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, em até (30) trinta dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022, ou até a efetiva entrega do bem licitado.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Fornecer os objetos licitados, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.1.3. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

6.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

6.1.5. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.

6.1.6. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.

6.1.7. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.

6.1.8. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.1.9. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o material.

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.

6.2.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍCIO OCULTO

7.1. Quaisquer danos ocorridos no(s) veículo(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da CONTRATADA, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02.

7.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, em 22 de junho de 2022.

Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal
Contratante

Deva Veículos Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF N°:

2- _____
CPF N°:

ANEXO I - CONTRATO Nº/2022

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE.	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
04	<p>Ônibus Rural Escolar - -ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg.</p> <p>Descrição Complementar: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou CATMAT Ônibus Rural Escolar - ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg.</p> <p>Descrição Complementar: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. UNIDADE. embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. UNIDADE.</p> <p>Marca: IVECO Modelo: IVECO BUS 10-190 COM 44 LUGARES</p>	02	R\$ 468.916,67	R\$ 937.833,34

São João do Oriente/MG, em 22 de junho de 2022.

Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal
Contratante

Deva Veículos Ltda
Contratada